

Ofício Interno 4.922/2023

De: Francisco S. - GR-CCJTR

Para: GAB. VER - PASTOR JÚNIOR

Data: 11/10/2023 às 12:28:00

Setores (CC):

GAB. VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB. VER, GAB-VER, GR-CCJTR

Parecer comissão CCJ da PL nº 046 para assinar

Segue parecer da comissão CCJ da PL nº 046, de 21 de setembro de 2023, para assinatura via doc.

—
Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Anexos:

10_PARECER_N_221_PL_N_046_LANDIM.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 221/2023

Referência: Processo nº 1.428/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 046, de 21 de setembro de 2023

Autor (a): Vereador Luiz Landim - PV

Assinado por: Vereador Luiz Landim - PV

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 046, de 21 de setembro de 2023, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal o “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Luiz Landim - PV que “Declara de Utilidade Pública Municipal o “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, e dá outras providências.”.

Na Exposição de Motivos o Autor do Projeto de Lei disse o seguinte:

“(…) JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Vereador Luiz Landim, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que visa “Declarar de Utilidade Pública Municipal o “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a instituição civil de direito privado, de caráter social, acima denominada, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

A Associação “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, está em funcionamento há mais de 03 anos, realizando árduo trabalho na recuperação social, moral e ética de adolescentes e jovens de nosso município, sem qualquer discriminação de raça, credo político ou religião.

Segundo o artigo 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº. 1.137 de 1º de outubro de 1991, qualquer instituição para ser declarada de utilidade pública no município deve “estar em pleno funcionamento há pelo menos 3 (três) anos, a contar de sua constituição legal.

Nosso pedido tem como justificativa o apoio a esta Instituição que se propõe a ajudar vários adolescentes de nosso município.

Por isso, o “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, merece toda atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal. Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura de Lei. (...)”

A Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, “DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.”, prevê que:

“Art. 1º. Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido: (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- IV - Cópia do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)
- V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023)
- VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)
- IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)
- X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)
- XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)
- XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)
- Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º. Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública necessário será que seja justificada a sua participação no desenvolvimento da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)”

Analisando detidamente o presente projeto de lei, verificamos que faltam ser juntados os seguintes documentos:

“V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)”

Considerando que não consta do presente projeto de lei, os documentos elencados nos incisos V, X, XI e XII, todos da Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno, converto o voto em diligência, para que o Autor junte os documentos exigidos pela referida lei municipal.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **conversão do voto em diligência**, devolvendo o presente projeto de lei ao Excelentíssimo Vereador Luiz Landim, para a juntada dos documentos elencados nos incisos V, X, XI e XII, todos da Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Determina-se que a serventia intime formalmente o Autor do Projeto de Lei,
para que não se alegue desconhecimentos futuros.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.

Manga Rosa
PRESIDENTE

Pastor Júnior
RELATOR

Leandro dos Santos
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2457-4F49-14ED-6152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 11/10/2023 12:28:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 11/10/2023 12:38:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 11/10/2023 13:09:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/2457-4F49-14ED-6152>